

LEI Nº 17/90

de 17 de dezembro de 1990

Concede Redução de Alíquota e dá ou  
tras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

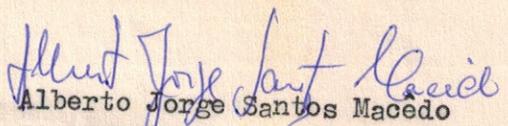
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente, a empresa H. Dantas -  
Serviços Marítimos e Portuários Ltda., pelo prazo de dez anos, o direito de re-  
colher aos cofres municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN-  
com alíquota de 1% (um por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

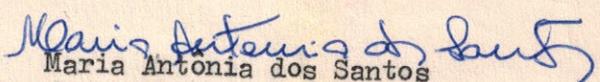
Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado  
quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 1990

  
Dr. Alberto Jorge Santos Macêdo  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Maria Antonia dos Santos  
SECRETÁRIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO